



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA de PSIQUIATRIA

Código de Condutas Éticas

I - Mensagem do Presidente

II – Premissas

III – Condutas Éticas nas atividades da ABP

- 1. Cumprimento das leis**
- 2. Relação com o Governo**
- 3. Atividades políticas**
- 4. Declarações à imprensa**
- 5. Uso de bens e instalações**
- 6. Zelo pela imagem**
- 7. Confidencialidade**
- 8. Controles Internos e procedimentos contábeis**
- 9. Relação com Empregados**
- 10. Relação com Prestadores de Serviços e parceiros**
- 11. Conflitos de interesses**
- 12. Brindes e gratificações**

IV - Responsabilidade pelo cumprimento

V - Gestão do Código de Conduta Ética

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA de PSIQUIATRIA

CÓDIGO DE CONDUTAS ÉTICAS

I - MENSAGEM DO PRESIDENTE

Este Código de Condutas para os dirigentes da ABP reforça o compromisso com ações e atitudes éticas para a condução de nossas atividades. A gestão de nossa associação apóia-se em valores morais para promover o associativismo através de ações propositivas e responsáveis na busca incessante pela qualidade.

Ética e boa gestão andam sempre juntas, mas a primeira é princípio para a segunda. Não existe boa gestão sem a adoção plena de princípios éticos. O reconhecimento da importância desse Código de Condutas Éticas e sua observação dentro de normas de transparência, certamente é aquilo que os associados da ABP esperam.

Dr. Antônio Geraldo da Silva
Presidente

II - PREMISSAS

1. Este código é dinâmico e deverá ser aprimorado periodicamente.
2. Ética é o conjunto de valores e princípios que regem como um grupo de pessoas deve conduzir as suas atividades no dia-a-dia.
3. Código de Ética é um conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.
4. Código de Condutas Éticas é um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios. Deve ser utilizado por associações de classe, empresas, organizações ou grupos sociais.
5. Os Valores fundamentais deste Código de Condutas Éticas são: honestidade, verdade, integridade, diligência, justiça, altruísmo, autonomia, profissionalismo e trabalho em equipe.

6. A ABP tem absoluta neutralidade político-partidária e não pode fazer contribuições, de qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

III – APLICABILIDADE

As diretrizes contidas neste Código de Condutas Éticas devem ser observadas por todos os dirigentes da ABP no desempenho de suas funções. Para este fim, são considerados dirigentes da ABP: *diretores executivos; integrantes de conselhos; assessores; coordenadores de departamentos; coordenadores e membros de comissões; ocupantes de cargos ou funções designados pela diretoria ou pelo presidente; presidentes e diretores de federadas e núcleos.*

IV – CONDUTAS ÉTICAS NAS ATIVIDADES DA ABP

1. **Cumprimento das leis** - Todos os dirigentes da ABP devem cumprir a Constituição Federal; as leis vigentes do país; o Código de Ética Médica; o Estatuto, o Regimento, os Regulamentos e as Normas da ABP.
2. **Relação com o Governo** - A ABP atuará junto aos governos federal, estaduais e municipais para que estes desenvolvam ações e políticas de assistência psiquiátrica em conformidade com a Lei 10.216/2001 e com as Diretrizes aprovadas pela Resolução CFM 1952/2010.
3. **Atividades políticas** – Sem a obrigatoriedade de renunciar seus cargos e funções, os dirigentes da ABP podem participar do processo político brasileiro como candidatos ou apoiadores de candidatos, desde que independente da sua condição de dirigente. Portanto, é vedado fazer campanha política ou solicitar contribuições de recursos utilizando-se de sua condição de dirigente da ABP, assim como usar nome, prestígio, bens e recursos da ABP para tal fim.
4. **Declarações à imprensa** – Artigos assinados, entrevistas, manifestações e cartas à imprensa em nome da ABP somente serão feitos pelo presidente ou por dirigente ou associado com a prévia autorização do presidente, sempre com a participação da assessoria de comunicação.

5. **Uso de bens e instalações** - Os bens e instalações da ABP devem ser utilizados exclusivamente para suas atividades-fim.
6. **Zelo pela imagem** - É dever de cada dirigente zelar pela imagem, pelo prestígio e pelo bom conceito da ABP e de trabalhar para assegurar a sua sustentabilidade e crescimento.
7. **Confidencialidade** - É vedado ao dirigente utilizar informação confidencial sobre projetos, atividades e assuntos da ABP para favorecer a si próprio ou a outrem.

A quebra da confidencialidade ou o uso impróprio de informação confidencial é inaceitável.

Informação confidencial é qualquer dado relevante que não seja de domínio público e que o dirigente saiba ser sigiloso ou estar protegido legalmente.

São consideradas informações confidenciais da ABP aquelas relativas a associados, pacientes, fornecedores, parceiros, planos de atividades, dados técnicos, contratos, bases de dados e aplicativos, invenções, entre outras.

8. **Controles Internos e procedimentos contábeis** - A ABP manterá controles internos adequados para avaliar e gerenciar os riscos ao seu patrimônio, ao seu prestígio, às suas atividades e aos seus empregados.

Todo dirigente da ABP, ao assumir o cargo e no mês de maio de cada ano, deverá entregar ao Conselho Fiscal, em envelope lacrado e identificado, a sua declaração de Imposto de Renda que ficará guardada na sede da ABP, em cofre do Conselho Fiscal. Estes envelopes só poderão ser abertos pelo Conselho Fiscal ou pela Justiça em caso de necessidade.

Os registros das atividades financeiras e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa, verdadeira e legal. Os dirigentes cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Os bens materiais, financeiros e intelectuais serão protegidos e usados de forma eficiente e para as finalidades previstas.

Não será aprovado ou efetuado nenhum pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório.

- 9. Relação com empregados** - Os empregados da ABP, considerados colaboradores, constituem-se em importantíssimo recurso e as relações com eles devem ser pautadas pela cooperação, cortesia e respeito.

Os objetivos da ABP e as estratégias para alcançá-los serão comunicados a todos os colaboradores para estimular o seu engajamento e encorajar o crescimento pessoal e profissional de cada um através do aprimoramento de suas competências e habilidades.

As políticas de seleção, recrutamento, treinamento e promoção interna serão baseadas em critérios transparentes de competência e mérito.

A remuneração dos empregados será competitiva no contexto do mercado.

Não será tolerada qualquer forma de assédio no ambiente de trabalho.

O direito de associação e de representação por sindicatos será respeitado, não se tolerando qualquer ação retaliatória ou hostil em relação aos empregados que deles participem.

A condição de dirigente não poderá ser utilizada para solicitar favores ou serviços pessoais a empregados.

- 10. Prestadores de Serviços e parceiros** - A escolha e a contratação de prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e outros serão feitas através de processos rigorosos e baseados em critérios técnicos e éticos. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas a todos. A ABP se compromete com a liberdade de mercado e de iniciativa, com a justiça e com a ética, dentro das leis em vigor.

É permitido o uso do prestígio profissional e pessoal do dirigente em benefício da ABP, mas é vedado o uso do prestígio da ABP em benefício profissional e pessoal do dirigente.

- 11. Conflitos de interesses** - Os dirigentes da ABP têm o direito de participar de quaisquer atividades externas, desde que se abstenham de incorrer em conflito de interesses.

Conflito de interesses é toda situação na qual o dirigente da ABP possua interesses profissionais ou pessoais que dificultem o cumprimento das suas obrigações com a ABP com imparcialidade, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

São exemplos de conflitos de interesses:

- a. Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos para obter informações privilegiadas e utilizá-las em seu benefício.
- b. Utilizar tempo comprometido com a ABP para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos.
- c. Ser proprietário, estabelecer ou manter relação societária formal ou informal com empresas ou pessoas que se relacionem comercialmente com a ABP.
- d. Ser associado de instituição concorrente da ABP.
- e. Participar de atividades promovidas por outrem que concorram com as atividades promovidas pela ABP.
- f. Usar ou permitir o uso, sem a adequada compensação para a ABP, de técnicas, métodos ou informações de propriedade da mesma, protegidos ou suscetíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.
- g. Citar a condição de dirigente da ABP em publicações científicas.
- h. Contratar ou influir na contratação do fornecimento de bens ou serviços, incluída a forma de emprego, de familiares ou de empresas de propriedade de familiares ou que nelas trabalhem familiares, até o segundo grau.
- i. Influir nas relações comerciais, de qualquer natureza, inclusive doações, da ABP com pessoas ou empresas, com as quais tenha ligação, quando o fluxo de recursos é da ABP para o outro.

Os conflitos de interesses devem ser evitados ou, em sua impossibilidade, devem ser formalmente comunicados à diretoria da ABP, abstendo-se o dirigente de participar das decisões ou de ações em que eles existam.

12. Brindes e gratificações - Independentemente da posição que ocupem os dirigentes não podem:

- a. Aceitar gratificações ou brindes de qualquer natureza de pessoa ou empresa com as quais a ABP mantenha relações de compra, de venda ou prestação de serviços.

- b.** Receber, dar, oferecer ou prometer gratificações a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar qualquer decisão de interesse da ABP.

Gratificações são pagamentos, na forma de dinheiro, mercadorias, descontos, viagens de lazer e outros.

Não são considerados gratificações ou brindes os almoços, jantares, desde que usuais e razoáveis, no curso normal de negócios e eventos, assim como brindes distribuídos a título de cortesia e propaganda em divulgação habitual ou por ocasião de eventos e datas comemorativas.

O dirigente da ABP poderá aceitar convite de empresa de indústria farmacêutica ou outra para ser palestrante ou apresentar textos e artigos desde que o benefício próprio seja proporcional ao serviço prestado.

V – RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO

Os dirigentes da ABP são responsáveis por:

- 1.** Cumprir este Código de Condutas Éticas.
- 2.** Informar à Diretoria atos com indícios de configurar uma violação deste Código de Condutas Éticas.
- 3.** A Diretoria encaminhará à Comissão Permanente de Ética, Direitos Humanos e Exercício Profissional, ou outra que venha sucedê-la, tudo aquilo que, por qualquer meio, tiver conhecimento, que tenha indícios de violação deste código.

V - GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTAS ÉTICAS

- 1.** A Comissão Permanente de Ética, Direitos Humanos e Exercício Profissional, ou outra que venha sucedê-la, ficará encarregada da gestão deste Código de Condutas Éticas e deverá:
 - a.** Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a sua divulgação entre aqueles que devem observá-lo;

- b.** Diante de denúncia ou por tomar conhecimento de casos de indícios de violação deste Código, a Comissão tomará as providências cabíveis de acordo com o Estatuto.
- c.** Propor as atualizações que entender necessárias;
- d.** A Comissão deliberará sobre dúvidas na sua interpretação.